



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-ASTEC

Para: SEJUS-GAB

Processo Nº: 0033.521004/2019-68

Assunto: **Pedido de Acesso à Informação - GLEISON RIBEIRO BARBOSA.**

Senhor,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, em atenção ao despacho (9089432) que traz a baila pedido de acesso à informação formulado pelo Sr. Gleison Ribeiro Barbosa, sirvo-me do presente para apresentas as respostas atinentes a este setorial.

Item 02. O caso "Urso branco" em 2005, quantos mortos? houve reparações?

No ano de 2005, não houve incidente com alto número de mortes, todavia, por intelecção deste subscritor, o questionamento deve referir-se a chacina ocorrida na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva, que ficou mundialmente conhecida, em razão do alto número de mortos, 27 (vinte e sete), ocorrida no ano de 2002; Destacamos também a chacina ocorrida no ano de 2004, que resultou em 12 (doze) mortes.

O Estado de Rondônia respondeu a processo junto a Corte Interamericana de Direitos Humanos, acarretando em imposição de melhorias na parte estrutural dos presídios; construção de novas Penitenciárias, dentre outras medidas que foram tomadas.

Item 03. Qual a obrigação e responsabilidade do Estado frente ao preso?

No âmbito da responsabilidade civil, tem-se a responsabilização do Estado em virtude da tutela jurisdicional em seu Art. 5º, incs. XXXV e XLIX da CR/88 que preleciona que o Estado deve manter integridade física e moral do preso, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Respondendo objetivamente, por ter o preso sob sua guarda e custódia, ou seja, impõe-se que o Estado responda objetivamente, com base no art. 37 §6º da Constituição Federal.

O Estado possui a obrigação de preservação da integridade física, como também de garantia dos direitos assegurados aos apenados, tanto aqueles gerais (fundamentais), quanto os previstos na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Item 04. A presa (mulher) pode sair da prisão para amamentar?

O artigo 5º, L da Constituição Federal assegura o direito a amamentação aquelas mães privadas de liberdade, constituindo direito fundamental.

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

De igual forma, trata a lei de execuções penais, no artigo 83, §2º, o qual, reafirma o direito constitucional e estipula o prazo mínimo de 6 (seis meses) do período de amamentação, *vide*:

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

O Estatuto da Criança e do adolescente também estabelece que o Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade (art. 9.º).

Assim, respondendo ao questionado, não se faz necessária a saída das mulheres condenadas do estabelecimento prisional para amamentarem seus filhos.

Item 05. Preso foragido que comete outros delitos, a responsabilidade é do Estado?

A responsabilidade civil Estatal perante ao recluso, conforme exposto anteriormente, se dá devido a guarda e custódia, a partir do momento que o individuo não está sob a guarda do Estado, não de se falar em responsabilidade.

No caso de foragidos que comentam crimes, o Estado exercerá o *Jus Puniendi* que é o **poder/dever de punir**, de igual forma a qualquer outro cidadão que cometa ilícito penal.

Atenciosamente.

ELIVELTON ARAÚJO CUNHA
Assessor Técnico

Assessoria Técnica - SEJUS



Documento assinado eletronicamente por **Elivelton Araújo Cunha, Assessor(a)**, em 27/11/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9092902** e o código CRC **B448514F**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0033.521004/2019-68

SEI nº 9092902